



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 279/2009 de 03 de setembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORAL BENTO-
GONCALVENSE.

PROJETO-DE-LEI nº 139/2009 de 31 de agosto de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

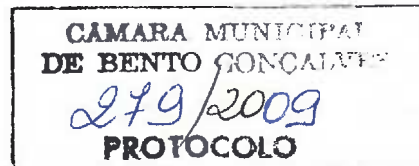
Lei Municipal nº 4.679, de 15 de setembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 149/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 31 de agosto de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 139 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORAL BENTO-GONÇALVENSE".

O Projeto de Lei que segue visa conveniar com o Coral Bento-Gonçalvense, o qual encaminhou solicitação à Municipalidade, através de sua Presidente, solicitando auxílio financeiro para custear despesas de manutenção do Coral, bem como com a contratação de maestro e preparador vocal, deslocamentos, material de consumo e despesas em geral do Coral durante o ano de 2009.

O Coral Bento-Gonçalvense merece o apoio e reconhecimento do Município face às atividades de cunho cultural desenvolvidas ao longo dos anos.

Em contrapartida aos recursos recebidos o Coral fará apresentações gratuitas em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUDDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unica (R.V)
	por unanimidade
Data:	14/09/2009
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CORAL BENTO-
GONÇALVENSE.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CORAL BENTO-GONÇALVENSE, repassando o valor de R\$ 2.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de setembro a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção do Coral, bem como pagamento de maestro e preparador vocal, deslocamentos, material de consumo, encargos sociais, impostos e taxas, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente ao mês de setembro será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida ao auxílio ora concedido a entidade fará apresentações gratuitas do Coral em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 7351, de 21.08.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CORAL BENTO-GONÇALVENSE**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CORAL BENTO-GONÇALVENSE, com sede na Rua Salgado Filho, 1089, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.557.583/0001-34, representado por sua Presidente ROSA HELENA ZECHIN DOS SANTOS, portadora do RG nº 5059449271, inscrita no CPF sob nº 696.020.180-20, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, nos meses de setembro a dezembro de 2009, parceria nas despesas de manutenção do CONVENIADO, bem como pagamento de maestro e preparador vocal, deslocamentos, material de consumo, encargos sociais, impostos e taxas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CONVENIADO fará apresentações gratuitas do Coral em eventos sociais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a parcela relativa ao mês de setembro será repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 03003074-7, agência 0457, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CORAL BENTO-GONÇALVENSE
Rosa Helena Zechin dos Santos

Testemunhas:

Processo nº 7351, de 21.08.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0006/2009
Processo 279/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 139/2009, que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORAL BENTO-GONÇALVENSE, repassando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, nos meses de setembro a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção do Coral, bem como pagamento de maestro e preparador vocal, deslocamentos, material de consumo, encargos sociais, impostos e taxas.*

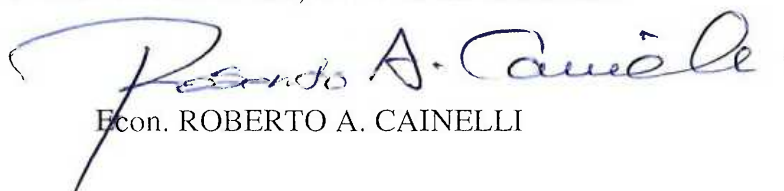
Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida ao auxílio concedido a entidade fará apresentações gratuitas do Coral em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Conforme o artigo 4º, a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento, e para a última parcela o prazo é até o dia 18 de dezembro de 2009.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente, que servirá para dar cobertura à contribuição financeira na forma da Lei Federal nº 4.320/64, que trata dos Orçamentos Públicos.

Assim sendo, considerando as justificativas acima, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

Palácio 11 de outubro, 04 de setembro de 2009.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI

F06
05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 261/2009

Processo nº 279/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 139/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com o Coral Bento Gonçalvesense.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, nos meses de setembro a dezembro de 2009, para parceria nos pagamentos de maestro e preparador vocal, deslocamentos e outros, conforme dispõe o art. 1º do presente Projeto.

A entidade conveniada, em contrapartida, fará apresentações gratuitas em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves quando solicitado.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

O Artigo 4º determina a prestação de contas dos valores recebidos sendo feita até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos e a última parcela até o dia 18 de dezembro de 2009, na secretaria Municipal de Finanças.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Coral Bento Gonçalvesense, possui condições regulares de tramitação e votação.

Favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

10
2/3

PROCESSO: 279/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORAL BENTOGONÇALVENSE.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 279/2009 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com o coral bentogonçalvense*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa firmar parceria entre o Município e o Coral Bentogonçalvense, repassando o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais nos meses de setembro a dezembro do corrente ano, a fim de auxiliar a Entidade na cobertura das despesas relativas à manutenção do Coral, pagamento do maestro e preparador vocal, bem como deslocamentos , encargos sociais, impostos, taxas e a aquisição de material de consumo.

O artigo 2º da propositura apresenta a contrapartida da Entidade conveniada, que por sua vez compromete-se a realizar apresentações gratuitas do Coral em eventos oficiais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal do Turismo.

A proposta atende a técnica Legislativa e prevê a Unidade Orçamentária por conta dos recursos a distribuir da Secretaria Municipal de Turismo.

Em vista das considerações apresentadas, esta Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON MINÚSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

fog
cep

PROCESSO Nº **279/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORAL BENTO-GONÇALVENSE

PARECER: **(COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 279/2009, que insere o Projeto de Lei nº 139, de 31 de agosto de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORAL BENTO-GONÇALVENSE”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), poderá cobrir as despesas decorrentes de manutenção do coral, contratação de maestro e preparador vocal.


O projeto é revestido de cunho social e oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **(FAVORÁVEL.)**

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.679, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CORAL BENTO-
GONÇALVENSE.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com o CORAL BENTO-GONÇALVENSE, repassando o valor de
R\$ 2.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de setembro a dezembro de 2009,
para parceria nas despesas de manutenção do Coral, bem como pagamento de
maestro e preparador vocal, deslocamentos, material de consumo, encargos
sociais, impostos e taxas, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente
ao mês de setembro será repassada após a assinatura do Convênio e as demais
parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida ao auxílio ora concedido a
entidade fará apresentações gratuitas do Coral em eventos oficiais e comunitários
de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

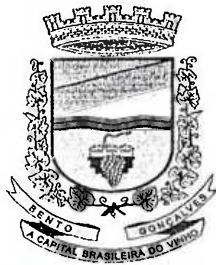
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo

3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos valores
recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do
mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas
fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o
prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº4.679, de 15.09.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 032v.
e publicado (a)

Em 15/09/2009

Processo nº 7351, de 21.08.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CORAL BENTO-GONÇALVENSE

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CORAL BENTO-GONÇALVENSE, com sede na Rua Salgado Filho, 1089, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.557.583/0001-34, representado por sua Presidente ROSA HELENA ZECHIN DOS SANTOS, portadora do RG nº 5059449271, inscrita no CPF sob nº 696.020.180-20, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, nos meses de setembro a dezembro de 2009, parceria nas despesas de manutenção do CONVENIADO, bem como pagamento de maestro e preparador vocal, deslocamentos, material de consumo, encargos sociais, impostos e taxas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CONVENIADO fará apresentações gratuitas do Coral em eventos sociais e comunitários de Bento Gonçalves, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a parcela relativa ao mês de setembro será repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 03003074-7, agência 0457, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 18 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CORAL BENTO-GONÇALVENSE
Rosa Helena Zechin dos Santos

Testemunhas:

Processo nº 7351, de 21.08.2009.